



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI N° 1970 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 966, de 25 de julho de 1986, que institui o Código de Posturas do Município de São Roque de Minas, para dispor sobre penalidades alternativas à multa administrativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 966, de 25 de julho de 1986 (Código de Posturas do Município de São Roque de Minas), passa a vigorar acrescida do seguinte **Artigo 4-A**, no **Capítulo I – Das Infrações e das Penas**:

Art. 4-A. Além da penalidade de multa, a autoridade competente poderá aplicar, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes penalidades alternativas:

I – Advertência por escrito, com registro no Cadastro Municipal de Infrações;

II – Suspensão, por até 12 (doze) meses, de acesso a benefícios ou serviços públicos municipais, tais como:

a) isenções ou reduções tributárias;

b) autorizações para uso de espaços públicos e máquinas públicas (ainda que onerosamente), feiras, eventos e programas vinculados ao Poder Público Municipal;

III – Interdição temporária, total ou parcial, de atividade ou instalação relacionada à infração, por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV – Impedimento de obter licenças, alvarás ou renovações no âmbito municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

V – Proibição de contratar com o Município ou participar de licitações públicas por até 02 (dois) anos;

VI – Obrigação de prestar serviços comunitários de interesse municipal, nos termos de regulamento próprio;

VII – Obrigação de reparar ou compensar danos causados ao meio ambiente, ao espaço urbano, ao patrimônio público ou coletivo.

§1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e da ampla defesa.

§2º Será garantido ao infrator o direito de apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação formal.

§3º A reincidência na prática da mesma infração, no prazo de 12 (doze) meses, implicará a aplicação de sanções mais gravosas ou cumulativas.

§4º Poderá o Município celebrar termo de compromisso com o infrator, prevendo medidas de regularização ou compensação, com a possibilidade de substituição ou mitigação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 30 de janeiro de 2026.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG.